

CONTRATO Nº251/2022

Autorizado no

Processo Licitatório nº 5609/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA., ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SOFTWARES PARA “DATA CENTER”, EM REGIME DE LOCAÇÃO E NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE TELECOMUNICAÇÕES, OS DETALHAMENTOS QUANTO À FORMA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, RECEBIMENTOS E OUTROS FATORES DE IMPORTÂNCIA TÉCNICA, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2022.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705- Centro - Amparo/SP, inscrita no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Ilmo. Secretário Municipal de Administração, Sr. **ALCIDES PEREIRA BUENO NETO**, portador da cédula de identidade RG sob o nº 43.183.534-2 e CPF/MF sob o nº 363.594.258-82 e de outro lado, a empresa **NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA.**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.597.289/0001-29, com sede na cidade de São Bernardo do Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Armando Ítalo Setti, nº 520, 13º andar, Sala 131, Baeta Neves, CEP: 09.760-280, representada pelo Sr. **LUIZ DONIZETI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, capaz, portador da cédula de identidade RG nº 7.809.899-3 e CPF/MF nº 731.506.308-00, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 101/2022, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A **CONTRATADA** por força do presente instrumento obriga-se a prestar serviços disponibilização de equipamentos de informática e softwares para “data center”, em regime de locação e na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da Rede de telecomunicações, os detalhamentos quanto à forma de execução dos trabalhos, recebimentos e outros fatores de importância técnica, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 101/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas no Edital e Termo de Referência, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br

*Avenida Bernardino de Campos, 705 - Centro - São Municipal “Mariano Curatella”
Amparo - SP - CEP: 13.500-000*



LUIZ
DONIZETI
RODRIGUES
DE
OLIVEIRA 23
150639800



PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS SERVIÇOS - Os serviços técnicos e materiais a serem fornecidos englobam:

1.1 – Locação de soluções de comutação e gerenciamento de rede devidamente configurados conforme melhores práticas de performance, gerenciamento e segurança;

1.2 - Intervenções remotas em atendimento a chamados para manutenção, desde que solicitado e autorizado pelo Departamento de Tecnologia;

1.3 - Intervenções no local em atendimento a chamados para manutenção;

1.4. Suporte Telefônico 24 horas por dia e 7 dias por semana;

1.5. Manutenção Preventiva, com periodicidade mensal, no que compreende:

1.5.1. - Coleta de logs para verificação de erros nos switches para verificação de eventuais problemas;

1.5.2. - Fazer vistorias visuais no cabeamento ótico instalado (malha de fibra óptica existente) para eventual necessidade de refixação e ancoragem dos cabos;

1.5.3. - Limpeza das lentes e cúpulas das câmeras de monitoramento externo;

1.6. Manutenção Corretiva;

1.7. Análise de demanda e necessidade de melhorias;

1.8. Análise técnica e participação em estudos do município para novos projetos de ampliação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:

1 - Dos Serviços

1.1 - A execução dos serviços de locação com implementação deverá ocorrer com planejamento de substituição dos dispositivos existentes, migração para novas plataformas da rede e segurança perimetral dentro de um plano de trabalho e gerenciamento previamente validado com a equipe de TI do Município de Amparo.

1.2 - A execução dos serviços de manutenção deverá obedecer aos projetos existentes e especificações dos equipamentos existentes.

1.3 - Se durante a manutenção quando houver necessidade de modificações, estas deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE e somente após a aprovação é que tais modificações poderão ser efetivadas.

1.4 - Ficará a CONTRATADA obrigada a desfazer instalações executadas inadequadamente, quando rejeitadas pela CONTRATANTE, refazendo-as corretamente, ficando por sua conta as despesas decorrentes desses serviços.

1.5 - Caso ocorra atraso por culpa da CONTRATANTE, o prazo do cronograma será aumentado na mesma proporção.

1.6 - Serão impugnados pela CONTRATANTE todos os trabalhos que não satisfizerem plenamente as condições contratuais.

1.7 - Para os serviços de suporte técnico a estudos de viabilidade, ampliação e aplicação de novos serviços, poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, documentações, descrições, catálogos de produtos e provas de conceito para apoio nas decisões.

1.8 - Apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) dentro da validade da data de abertura da licitação.

1.9 - Apresentar comprovação de Capacidade Técnico Operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho relativo à execução de serviços de manutenção em rede MAN de fibra ótica. A comprovação deverá atender as seguintes parcelas mais relevantes:

a) Serviço de Suporte por NOC (Network Operations Center) com central de Atendimento em regime 24 horas por dia x 7 dias por semana;

b) Prestação de Serviços de Manutenção de fibra óptica em postes de concessionária de energia;

c) Prestação de Serviços de Instalação e Manutenção em Switches Core e acesso;

d) Prestação de Serviços de Instalação e Manutenção em equipamentos de rede PON – Passive Optical Network;

e) Prestação de Serviços de Instalação / Manutenção de ambientes de Data Center com infraestrutura de servidores, ar condicionado, rede elétrica estabilizada e ininterrupta com no break.

1.10 - Deverá ser comprovado vínculo entre o profissional técnico detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT, exigida no item 1.8, e a CONTRATADA. A comprovação será feita mediante a apresentação da respectiva ficha de registro de empregados, se o profissional compuser o quadro permanente da empresa ou por meio da apresentação do respectivo contrato de trabalho/ prestação de serviços. Se o atestado estiver em nome de sócio da CONTRATADA, a comprovação do vínculo far-se-á por meio do contrato social em vigor.

2 - Dos Materiais e Equipamentos

2.1 - Todos os materiais e equipamentos a empregar nas obras serão novos (sem uso anterior), comprovadamente de primeira qualidade e deverão satisfazer rigorosamente às condições da rede atual;



2.2 - A CONTRATANTE poderá solicitar o exame dos materiais a serem utilizados a qualquer momento e impugnar o seu emprego, quando em desacordo com as Especificações dos sistemas atuais ou com as amostras previamente aprovadas.

2.3 - Obriga-se a CONTRATADA a retirar do recinto das obras os materiais porventura impugnados, dentro de 03 (três) dias úteis. Fica expressamente proibido manter no recinto das obras quaisquer materiais que não satisfaçam a estas Especificações.

2.4 - Deverão ser apresentados juntamente com os Documentos de Habilitação catálogos, encartes, folhetos técnicos e manuais dos equipamentos, softwares e serviços ofertados, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens.

2.5 - Materiais adicionais (Ex.: buchas e parafusos, fita adesiva, fita isolante, rebites, pregos, etc.) necessários aos serviços de manutenção, a partir da infraestrutura existente oferecida e que não estejam claramente especificados e cotados na proposta, serão considerados como parte integrante da manutenção.

3 - Da Mão de Obra

3.1 - Toda a mão-de-obra necessária aos serviços de manutenção, a partir da infraestrutura oferecida pela CONTRATANTE, será de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, que deverá fornecer equipe técnica suficiente para atender às necessidades da Prefeitura.

3.2 - A CONTRATADA deverá apresentar às chefias dos órgãos envolvidos a relação do pessoal que executará as manutenções em casos de atendimento.

3.3 - Todos os funcionários da CONTRATADA deverão portar identificação quando da execução dos serviços.

3.4 - Todos os funcionários da CONTRATADA deverão usar equipamento de segurança.

3.5 - A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a substituição de qualquer profissional do canteiro de obras desde que verificada incompetência na execução das tarefas a seu cargo ou no caso de o profissional apresentar hábitos de conduta inadequados ao bom andamento dos trabalhos.

4 - Itens a Serem cobertos pelo Contrato

4.1 - Rede de Comunicação de fibra ótica da Infovia Existente com sistemas de cabeamento encaminhados através dos postes da Concessionária de Energia;

4.2 - Equipamentos ativos de rede (Switches, interfaces ópticos e equipamentos da rede);



4.3 – Datacenter (Infraestrutura de rede de dados, servidores, climatização, energia)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega dos equipamentos, instalação e configuração dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais períodos, em havendo acordo entre as partes, até o limite máximo previsto, de acordo com a Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ENTREGA E INSTALAÇÃO -

Entrega e Instalação

1 – A entrega dos equipamentos e a instalação e configuração dos serviços deverão ser efetivadas em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento e respectiva assinatura do contrato.

2 – Até a entrega de todos os equipamentos, inclusive com o software de gerenciamento em funcionamento, o pagamento será proporcional, devendo a PREFEITURA pagar à empresa CONTRATADA da seguinte forma:

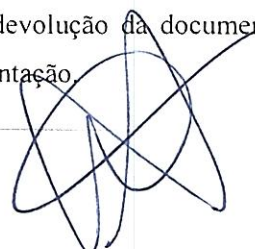
a) Para cada equipamento entregue nas condições acima, a PREFEITURA verificará o seu funcionamento e, estando em conformidade com as exigências definidas neste anexo, emitirá o Termo de Aceite Definitivo.

b) Somente será devido pela PREFEITURA, pelos serviços prestados pela empresa Contratada, o valor apurado entre a data do aceite definitivo e a data da emissão da Nota Fiscal correspondente ao mesmo;

c) Após a entrega de todos os equipamentos requisitados nas condições de funcionamento exigidas neste Anexo, a PREFEITURA efetuará o pagamento, observando-se os valores efetivamente gastos, respeitados os valores indicados na Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O objeto deste contrato será prestado pelo preço total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sendo o pagamento realizado mensalmente em 12 (doze) parcelas iguais, e será efetuado em até 15 (quinze) dias do recebimento da nota fiscal, após a aprovação dos serviços pelo Departamento de Tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.





CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇO – Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso o índice do I.N.P.C. do IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO –FINANCEIRO – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da **CONTRATADA** a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.02.04.126.0401.4.013.339040.91.1100000 – Secretaria Municipal de Administração / Cidade Conectada / Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica / Fonte 91 (Tesouro - Exercício Anterior)

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O **CONTRATANTE** poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES – A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser

causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

1. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e àquelas assumidas no presente termo, ou ainda infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei de nº 10.520/02, segundo a gravidade da falta cometida, seguintes penalidades:

1.1 Advertência e;

1.2. Multa pecuniária que deverá ser calculada na seguinte proporção:

1.3. Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

1.4. A multa constante do item anterior, poderá ser aplicada em seu limite mínimo ou máximo, ou seja, de 1% a 20% do valor do contrato, considerando a gravidade e eventuais prejuízos causados à Administração pelo descumprimento, a ser apurado no respectivo processo administrativo.

1.5. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

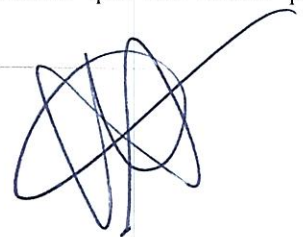
1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

1.7. Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida ao Contratante, garantindo sempre o direito à defesa.

2. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-ão a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS - A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por



inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

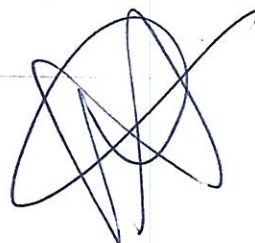
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Secretário Municipal de Administração: Alcides Pereira Bueno Neto - C.P.F.: 363.594.258-82;
2. Sr. Rodrigo Pitarello – Analista de Sistemas – C.P.F.: 273.295.958-88 – Gestor;
3. Sr. Douglas Panegassi – Analista de Sistemas – C.P.F.: 382.860.398-07 – Fiscal;
4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.
5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.
6. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da CONTRATADA, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da CONTRATANTE.

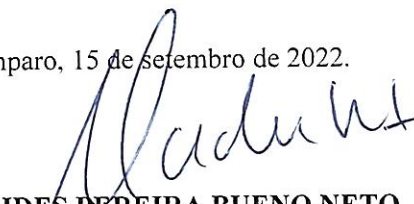
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - O Foro competente é o da Comarca



de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 15 de setembro de 2022.


ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ DONIZETI
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:73150630800

Assinado de forma
digital por LUIZ
DONIZETI RODRIGUES DE
OLIVEIRA:73150630800

LUIZ DONIZETI RODRIGUES DE OLIVEIRA
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:


1- RODRIGO PITARELLO
C.P.F.: 273.295.958-88


2- DOUGLAS PANEGASSI
C.P.F.: 382.860.398-07

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONTRATADA: NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA

CONTRATO Nº: 101 /2022

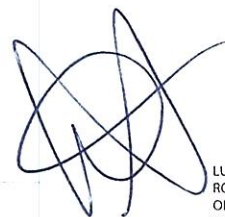
OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA., ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SOFTWARES PARA “DATA CENTER”, EM REGIME DE LOCAÇÃO E NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE TELECOMUNICAÇÕES, OS DETALHAMENTOS QUANTO À FORMA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, RECEBIMENTOS E OUTROS FATORES DE IMPORTÂNCIA TÉCNICA, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2022.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/ OAB/SP Nº 354.915 / mmclima@amparo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



LUIZ DONIZETI
RODRIGUES DE
OLIVEIRA: 73150630
800
Assinado de forma
digital por LUIZ
DONIZETI RODRIGUES
DE
OLIVEIRA: 73150630800

- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 15 de setembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

NOME: ALCIDES PEREIRA BUENO NETO - GESTOR

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CPF nº 363.594.258-82

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

NOME: ALCIDES PEREIRA BUENO NETO - GESTOR

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CPF nº 363.594.258-82

Assinatura: _____

Contratada:

Nome:

CARGO: REPRESENTANTE

LUIZ DONIZETI

RODRIGUES DE

OLIVEIRA:731506308

00

Assinado de forma digital
por LUIZ DONIZETI

RODRIGUES DE

OLIVEIRA:73150630800

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: ALCIDES PEREIRA BUENO NETO - GESTOR

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CPF nº 363.594.258-82

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: ALCIDES PEREIRA BUENO NETO - GESTOR

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CPF nº 363.594.258-82

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR

Nome: RODRIGO PITARELLO

Cargo: ANALISTA DE SISTEMAS

CPF: 273.295.958-88

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

Nome: DOUGLAS PANEGASSI

Cargo: ANALISTA DE SISTEMAS

CPF: 382.860.398-07

Assinatura: _____

LUIZ DONIZETI
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:7315
0630800
Assinado de
forma digital por
LUIZ DONIZETI
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:7315063
0800



CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO

Nome:	Carlos Alberto Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	217.166.038-46
Período de gestão:	2021 a 2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Alcides Pereira Bueno Neto
Cargo	Secretário Municipal de Administração
e-mail	apbneto@amparo.sp.gov.br

Amparo, 15 de setembro de 2022.


ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ
DONIZETI
RODRIGUES
DE
OLIVEIRA:731
50630800
Assinado de
forma digital por
LUIZ DONIZETI
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:73150
630800



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA

CNPJ Nº: 04.597.298/0001-29

CONTRATO Nº: 251/2022

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2022

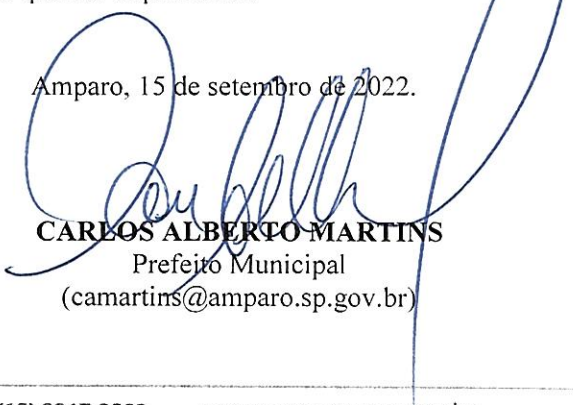
OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA., ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SOFTWARES PARA “DATA CENTER”, EM REGIME DE LOCAÇÃO E NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE TELECOMUNICAÇÕES, OS DETALHAMENTOS QUANTO À FORMA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, RECEBIMENTOS E OUTROS FATORES DE IMPORTÂNCIA TÉCNICA, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2022.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de entrega dos equipamentos, instalação e configuração dos serviços.

VALOR: R\$ 1.200.000,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epígrafa, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 15 de setembro de 2022.


CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
(camartins@amparo.sp.gov.br)

Assinado de
LUIZ DONIZETI
forma digital por
RODRIGUES DE LUIZ DONIZETI
OLIVEIRA:7315 RODRIGUES DE
0630800 OLIVEIRA:73150
630800